



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 21/02/17, Edição nº 977
Rosana
Assinatura

Decreto nº. 038/2017

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 228.075,57 (Duzentos e vinte e oito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 1512/2016, de 27 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Decreta:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 228.075,57 (Duzentos e vinte e oito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), no orçamento vigente, distribuídos com as seguintes classificações:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

11.07.26.782.0030.1221 – Pavimentação e Recape Asfáltico

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 193.842,32

Fonte de Recursos: 1.795 – Pavimentação Paver - SEIL

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 34.233,25

Fonte de Recursos: 0.771 – Convênio SEIL

Artigo 2º - Para efetuar a despesa decorrente do Artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados os recursos parciais provenientes das receitas do Provável Excesso de Arrecadação das Fontes de Recursos: 1.795 – Pavimentação Paver - SEIL, proveniente do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o Município de Assaí e 0.771 – Convênio SEIL, recurso proveniente do convênio nº. 005/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o município de Assaí, Estado do Paraná.

Artigo 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação, não contará para fim do limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 1512/2016, de 27 de dezembro de 2016.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos dias 17 de fevereiro de 2017.

Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Sérgio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete

Acácio Secci
Prefeito Municipal